

## SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

---

### INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete do Secretário

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEL nº 01, de 01 de fevereiro de 2021.

Estabelece os procedimentos para o Cadastro Estadual de Proponente - CEP, junto à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, e o Decreto Estadual nº 55.534, de 7 de outubro de 2020, resolve

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Apresente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o Cadastro Estadual de Proponente - CEP junto à Secretaria do Esporte e Lazer.

**Parágrafo único:** O cadastramento do proponente é condição prévia para o envio de projetos esportivos que buscam o financiamento do PRÓ-ESPORTE RS.

**Art. 2º** Para aplicação desta Instrução Normativa serão consideradas as seguintes definições:

I - SEL: Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul;

II - IN: Instrução Normativa;

III - PRÓ-ESPORTE RS: Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - CEP: Cadastro Estadual de Proponente;

V - Proponente: Pessoa Física, Pessoa Jurídica com e sem fins lucrativos e Município, que apresenta projeto ao PRÓ-ESPORTE RS, com registro no CEP;

VI - Espaço do Proponente: ambiente dos proponentes cadastrados no sistema informatizado na página eletrônica do PRÓ-ESPORTE RS, que possibilita a atualização de dados cadastrais, a apresentação e o acompanhamento dos projetos.

**Parágrafo único.** Informações relativas ao CEP serão disponibilizadas para consulta pública com a finalidade de orientar a formulação, o mapeamento e a ampliação do acesso às políticas públicas.

### Capítulo II

#### DO CADASTRO ESTADUAL DE PROPONENTE

**Art. 3º.** Os proponentes deverão efetuar o registro junto ao CEP, nas seguintes modalidades:

- I - Pessoa física;
- II - Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;
- III - Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão ter residência ou sede comprovada no Estado.

**§ 2º** A pessoa jurídica será dividida, para fins de apresentação de projeto, conforme sua natureza constitutiva:

- I - Pessoa jurídica sem fins lucrativos, também chamado de entidades;
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III - Pessoa jurídica com fins lucrativos Microempreendedor Individual - MEI.

**Art. 4º** Para obter o registro no Cadastro Estadual de Proponente, qualquer interessado deverá realizar sua inscrição através da página [www.proesporte.rs.gov.br](http://www.proesporte.rs.gov.br).

**§ 1º** Após o preenchimento e envio dos dados solicitados, o proponente receberá mensagem eletrônica com a senha de acesso ao Espaço do Proponente.

**§ 2º** A senha é pessoal e intransferível, sendo de total responsabilidade do proponente.

**Art. 5º** Com a senha de acesso, o proponente deverá fazer o *login* e anexar, na aba "Documentos", em até 15 (quinze) dias, o que segue:

I - Pessoa Física:

- a) formulário de CEP assinado;
- b) comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF junto à Receita Federal;
- c) certidão de negativa de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- d) carteira de identidade válida;
- e) comprovante atualizado de residência no Estado do Rio Grande do Sul em nome do proponente.

II - Pessoa Jurídica, com e sem fins lucrativos, deverão ter expressa a natureza ou finalidade desportiva em seus atos constitutivos (lei de criação, estatuto, contrato social, registro ou certificado de MEI) :

- a) formulário de CEP assinado;
- b) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal, com endereço atualizado, com sede no Estado do Rio Grande do Sul e com, pelo menos, 01 (um) ano de atividade;
- c) certidão de negativa de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- d) certificado de regularidade do FGTS;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) ato constitutivo (estatuto, contrato social, registro ou certificado de MEI) original digitalizado registrado (em cartório, na junta comercial ou no sistema de cadastro da MEI) ou cópia autenticada;
- g) ata de posse ou ato de nomeação ou eleição do representante(s) legal(is) vigente original digitalizada registrada em cartório ou cópia autenticada, se for o caso;
- i) carteira de identidade do(s) representante(s) legal(is) válida e CPF;
- h) relatório das atividades esportivas já desenvolvidas pelo proponente anteriormente.

III - Município:

- a) formulário do CEP assinado pelo prefeito e o gestor municipal de esporte;

- b) ata de posse do prefeito;
- c) ato de nomeação do gestor municipal de esporte;
- d) carteira de identidade válida e do CPF do prefeito e do gestor municipal de esporte;
- e) comprovante de situação junto ao Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado - CHE.

**§ 1º** Todos os documentos deverão ser digitalizados em cores (coloridos) e com resolução legível.

**§ 2º** O proponente que não entregar a documentação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo terá sua inscrição excluída, podendo refazê-la a qualquer tempo.

**§ 3º** Caso o comprovante de residência da pessoa física esteja em nome de terceiro, deverão ser anexados acompanhado do comprovante, em único arquivo, uma declaração e o documento de identidade do responsável pela conta

**§ 4º** É vedado o cadastro de proponentes pessoas físicas ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que possuam representante legal ou sócio-gerente ou administrador nas seguintes situações:

I - servidor público estadual ativo, conforme previsto no art. 178, inciso XI, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994;

II - parente em até segundo grau de servidor da SEL; e

III - responsável por outro CEP.

**§ 5º** Servidores da SEL e membros titulares da CT, bem como os suplentes que houverem exercido a titularidade, só poderão ser proponentes de projetos financiados, após noventa dias do seu desligamento, a contar de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

**§ 6º** É vedado o cadastro de proponentes que estejam inscritos no CADIN RS.

**§ 7º** Os documentos podem ser assinados por meio da assinatura eletrônica com certificação pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, sendo verificada no site do Instituto Nacional de tecnologia da Informação ITI, <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.5.5/>.

**Art. 6º** A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica.

**§ 1º** O proponente que apresentar a documentação com alguma irregularidade será diligenciado, cabendo providências no prazo de até 15 (quinze) dias.

**§ 2º** Deferida a solicitação de cadastro, será gerado um número de registro no CEP, possibilitando a apresentação de projetos através do Espaço do Proponente.

**§ 3º** No caso de não cumprimento dos requisitos ou de inscrição no CADIN RS, a solicitação de registro no CEP será indeferida, podendo reapresentá-la quando cumprir os requisitos ou regularizar a situação no CADIN RS.

**Art. 7º** Os proponentes são responsáveis pela comunicação ao PRÓ-ESPORTE/RS de fato ou evento que venha a alterar seus dados cadastrais e sua situação particular, quanto à capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, devendo os dados cadastrais e documentos atualizados junto ao CEP.

**§ 1º** As alterações dos dados cadastrais, bem como a atualização de documentos, deverão ser realizadas no Espaço do Proponente.

**§ 2º** Toda atualização de documento será analisada pela SEL, momento no qual será novamente consultado o CADIN para liberação de cadastro.

**§ 3º** No caso de não cumprimento dos requisitos ou de inscrição no CADIN RS, a solicitação de atualização de CEP será indeferida, podendo reapresentá-la quando cumprir os requisitos ou regularizar a situação no CADIN RS.

**Art. 8º** O CEP será classificado nas seguintes condições e situações:

I - condição de cadastro: condição da documentação do CEP

- a) Inscrição Efetuada: nova inscrição realizada na página do PRÓ-ESPORTE RS, aguardando documentação;
- b) Pendente: documentos apresentados aguardando análise;

- c) Atualizado: registro do CEP deferido e com documentação anexada e conferida;
- d) Desatualizado: registro do CEP deferido e com documentação não vigente;
- e) Indeferido: registro do CEP não deferido e nas situações irregulares, suspenso ou impedido;
- f) Descadastrado: cancelamento do CEP por solicitação.

II - situação de cadastro: situação do CEP em relação aos projetos apresentados

- a) Regular: CEP sem projetos em situação de prestação de contas recusadas, de diligência expirada ou de inadimplência;
- b) Irregular: CEP com projetos em situação de diligência da prestação de contas expirada;
- c) Suspenso: CEP suspenso em decorrência de inadimplência, prestações de contas homologada parcialmente ou recusada, sem a devida quitação da dívida e multa e aplicação de outras penalidades;
- d) Impedido: CEP impedido de apresentar projetos por razões legais.

**§ 1º** O CEP será considerado "habilitado" quando a condição de cadastro for "Atualizado" e a situação de cadastro "Regular".

**§ 2º** O cadastro será indeferido sempre que o proponente tiver pendências no setor de prestação de contas da Secretaria do Esporte Lazer, inclusive com a extinta FUNDERGS, devendo regularizar sua situação para ter o cadastro, ficando impedido de apresentar projetos.

**Art. 9º** A partir da data da ocorrência das situações previstas no art. 24, II e 26, do Decreto Estadual nº 55.534, de 7 de outubro de 2020, o cadastro ficará na situação suspensa ou indeferida, sendo aplicado aos projetos em tramitação o previsto nos respectivos artigos:

I - arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

II - encerrado na fase em que se encontrarem os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

### **Capítulo III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** É vedada a transferência de titularidade de projeto no âmbito do PRÓ-ESPORTE/RS, salvo morte ou impedimento legal.

**Parágrafo único** . Não se consideram impedimento legal do titular as situações que acarretem na irregularidade ou suspensão do CEP, nos termos do inciso II art. 8 desta IN.

**Art. 11** Os proponentes ficarão sujeitos às sanções penais e administrativas previstas na legislação.

**Art. 12** A presente Instrução Normativa aplica-se, para todos os seus efeitos, aos proponentes atualmente cadastrados no PRÓ-ESPORTE RS.

**Art. 13** Este cadastro poderá ser exigido em outros editais da SEL como requisito de participação.

**Art. 14** Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEL nº 01, de 29 de abril de 2019.

**Art. 15** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2021 .

Francisco Xavier de Vargas Neto  
*Secretário de Estado do Esporte e Lazer*

---

FRANCISCO XAVIER DE VARGAS NETO  
Secretário de Estado  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132159428

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 1 de Fevereiro de 2021

Protocolo: **2021000509336**

Publicado a partir da página: **81**